

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo Licitatório 025/2024

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	E-mail
Flávio Steigleder Martins	Secretário FAMAB	famab@bombinhas.sc.gov.br
Marta Angela Nestor	Superintendente TPA	marta.santos@bombinhas.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Taxa de Preservação Ambiental – TPA, é um tributo que os turistas pagam para entrar na cidade. O objetivo da TPA é preservar o meio ambiente e a qualidade de vida dos habitantes e visitantes, minimizando os impactos ambientais causados pelo turismo de massa na alta temporada. Sendo assim, se faz necessário gerir de forma eficiente esses valores arrecadados, com isso torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de gestão da Taxa de Preservação Ambiental de Bombinhas – SC.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

É uma despesa já prevista no plano anual de contratações, visto que a TPA funciona todos os anos.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

DISPONIBILIDADE DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – PERÍODO DO DIA 01.11 À 30.04	Mês	06		
---	-----	----	--	--

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar

interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

TOTAL DOS SERVIÇOS (12 MESES), podendo ser renovado se houver vantajosidade para a Administração.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Considerando o tempo que se levou para levantamento de estimativa de valores, bem como a quantidade de empresas com a expertise necessária para a prestação do serviço, deixa-se à cargo do setor de Compras e Licitações definir a melhor modalidade do processo de contratação para este município.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

De acordo com a média de valores dos 3 orçamentos anexados ao processo, o valor estimado é de R\$3.875.130,42, já reservado pelo setor de contabilidade através da dotação orçamentária nº 165 – FAMAB.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação se dará de forma parcelada no período de 12 meses à contar a partir da data da assinatura do contrato.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não haverão.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Designar um fiscal de contrato com expertise técnica e atuante para acompanhar constantemente a execução contratual, no caso a Sra. Marta Angela Nestor – Superintendente da TPA.

11. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Gerir e prestar contas da forma mais eficiente possível visando o melhor aproveitamento deste recurso para a cidade de Bombinhas.

12. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conclui-se que a Modalidade de Credenciamento é a ideal forma de contratação.

Bombinhas/SC, 16 de agosto de 2024.

Marta Angela Nestor
Responsável ETP

Flávio Steigleder Martins
Secretário Requisitante

